



EDITAL

JOÃO MANUEL ROCHA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público, os assuntos que lhe foram delegados por deliberação proferida em reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 28 de Outubro de 2009, nos termos dos artigos 64.º e 65.º n.º1 da Lei n.º169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro:

A - No âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente

(N.º1 do artigo 64.º.)

- b) – Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- e) – Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
- l) – Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- m) – Organizar e gerir os transportes escolares;
- t) – Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- u) – Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- v) – Estabelecer regras de numeração de edifícios;
- x) – Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- z) – Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- aa) – Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei e após a publicação de aviso, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários, ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- bb) – Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município.

B - No âmbito do planeamento e do desenvolvimento

(N.º 2 do artigo 64.º)

- d) – Executar as opções do Plano e Orçamento aprovados;
- g) – Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- m) – Assegurar, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

C - No âmbito consultivo

(N.º 3 do artigo 64.º)

- b) – Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.

D - No âmbito do apoio a actividade de interesse municipal

(N.º 4 do artigo 64.º)

- c) – Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes do regulamento municipal.

E - Em matéria de licenciamento e fiscalização

(N.º 5 do artigo 64.º e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro)

- a) – Conceder licenças e aprovar pedidos de informação prévia, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimento insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com excepção das operações de loteamento.
- b) – Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
- c) – Ordenar, precedendo vistorias, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

d) – Emitir licenças, matriculas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.

F - Outras matérias previstas em legislação especial

(Alínea d) no N.º 7 do artigo 64.º)

- Emissão de licença para venda ambulante nos termos legais – n.º 1, do artigo 18.º do D.L. n.º 122/79, de 8 de Maio;

- Licenciamento das actividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18/12 cujo licenciamento está atribuído à Câmara Municipal, nos termos dos artigos 1.º e 3.º do n.º 1:
 - Venda ambulante de lotarias (art. 10.º);
 - Realização de acampamentos ocasionais (art. 18.º);
 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (art. 19.º);
 - Realização de espectáculos desportivos e de divertimento público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (art. 29.º);
 - Realização de fogueiras e queimadas (art. 39.º).

E, para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, de harmonia com o artigo 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Serpa, 28 de Outubro de 2009

O Presidente da Câmara

João Manuel Rocha da Silva